

MEM 003682/2015 - Concorrência n°. 04/2016 - Construção de 5 EMEI's - UGP/SMED

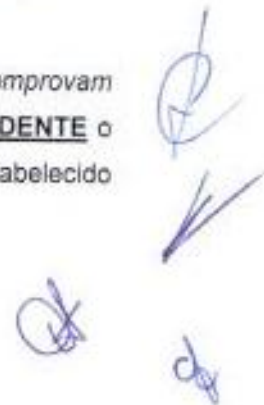
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES
ATA DE REUNIÃO Nº 03**

Aos nove dias do mês de maio de dois mil e dezesseis, às quatorze horas e quarenta minutos, reuniu-se a Comissão Especial de Licitações, designada pela Portaria, nº. 027, de 08 de setembro de 2015, para proceder ao Julgamento do Envelope 1 (Habilitação) e das Impugnações feitas pelas licitantes, referente à licitação - modalidade Concorrência, cujo objeto é a "Contratação de empresa para a construção de 5 (cinco) unidades escolares Proinfância Tipo 2, modelo padrão FNDE de educação infantil no município de Pelotas/RS".

Preliminarmente ao Julgamento do Envelope 1 - Habilitação, a Comissão realizou análise das impugnações realizadas pelas licitantes, conforme segue:

A empresa GR Indústria e Comércio, apresentou as seguintes impugnações:

- 1) O balanço apresentado pela concorrente é do ano de 2014 no CRC, e este não foi localizado no restante da documentação no que diz respeito ao ano de 2015; A Comissão julga **IMPROCEDENTE** o presente, pois como consta na própria impugnação, o balanço patrimonial foi apresentado através do CRC, conforme autoriza o item 6.2 do Edital, e tem sua validade até 30 de junho de 2016.
- 2) Existe divergência no capital social da concorrente, ou seja, no CRC é de R\$ 70.000,00 e na documentação em anexo R\$ 210.000,00; Resposta da empresa Modelar: em nenhum item da qualificação econômica financeira o Edital pede capital social da empresa, somente os índices os quais estão apresentados no CRC; A Comissão julga **IMPROCEDENTE** o presente, visto que além do Edital de licitação não exigir a comprovação de capital social mínimo, o item 6.4 do Edital dispõe: (...)Se o documento ou certidão constante no referido cadastro estiver com seu prazo de validade vencido, deve o licitante suprir tal desatualização, com apresentação do respectivo documento ou certidão, na forma deste Edital. E no caso em tela, embora o capital social constante no CRC não esteja com prazo vencido, o licitante juntou certidão simplificada demonstrando a atualização sofrida.
- 3) Os atestados de capacidade técnica apresentados pela concorrente não comprovam semelhança aos serviços a serem executados; A Comissão julga **IMPROCEDENTE** o presente, visto que os atestados apresentados pela licitante cumprem o estabelecido pelo Edital de licitação, no item 6.13.



A empresa **MODELAR** apresentou as seguintes impugnações:

- 1) *A concorrente não apresentou de forma correta item 6.12 "c" do Edital, ou seja, garantia apresentada não indica a Concorrência; Resposta: Não pede para indicar o número da Concorrência no Edital; A Comissão julga **IMPROCEDENTE**, pois conforme item 16.2 "c" do Edital deverá ser apresentado: Garantia da proposta, no valor igual a 1% (um por cento) do valor orçado pela Administração para realização da obra, dentre as seguintes modalidades: cheque administrativo emitido por instituição financeira, seguro garantia e fiança bancária. De fato, não é solicitado pelo Edital que seja identificado na garantia a identificação referente ao processo licitatório, todavia o Município de Pelotas consta como segurado e a importância segurada está de acordo com o Edital.*
- 2) *A concorrente feriu o item 6.6 "b" apresentando somente a alteração contratual sem anexar o contrato original; Resposta: A Alteração é consolidada.*
A Comissão julga **IMPROCEDENTE** o presente, pois a licitante GR Indústria e Comércio apresentou A Terceira Alteração do Contrato Social juntamente com sua Consolidação.
- 3) *A certidão de dívida ativa da União da concorrente está vencida desde 20.04.16; Resposta: empresa pode apresentar no dia da abertura da proposta financeira por ser ME; A Comissão esclarece que conforme Edital de licitação, no item 6.10: A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previsto neste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame. Logo, para fins de HABILITAÇÃO, julga-se **IMPROCEDENTE** a presente impugnação.*
- 4) *Os atestados de capacidade técnica apresentados pela concorrente não comprovam semelhança aos serviços a serem executados; A Comissão julga **IMPROCEDENTE** o presente, visto que os atestados apresentados pela licitante cumprem o estabelecido pelo Edital de licitação, no item 6.13.*
- 5) *A concorrente apresentou certidão negativa municipal através de documento da Internet; Resposta: este documento só é fornecido via internet no Município da Impugnada. A Comissão julga **IMPROCEDENTE** o presente, visto que conforme item 6.7 "d" do Edital: "No caso de empresas, cujo domicílio seja o **Município de Pelotas**, a Certidão Negativa de todos os tributos deverá ser retirada diretamente na Secretaria Municipal de Receita, não podendo ser substituída por qualquer outra, especialmente*



MEM 003682/2015 - Concorrência n.º 04/2016 - Construção de 5 EMEI's - UGP/SMED

por Certidão oriunda da internet", e a licitante GR Indústria e Comércio tem domicílio no Município de Nova Erechim/SC.

Logo, as empresas:

- 1) Nome: Modelar Engenharia e Construção LTDA, CNPJ: 05.123.912/0001-74, representado pelo Proprietário Sr. Yuri Dias Rita, CPF: 025.687.870-66, Fone: (53) 3271-5500, e-mail: empreiteiramodelar@hotmail.com, foi considerada HABILITADA neste certame.
- 2) Nome: GR Indústria e Comércio Ltda ME, CNPJ 16.951.247/0001-23, representado pelo Proprietário Sr. Jham Michel Gosch, CPF 084.988.319-97, Fone (49) 8856-1052, email artefatosgosch@hotmail.com, foi considerada HABILITADA neste certame.

Neste ato é aberto prazo de 5 dias úteis para recursos, conforme preceitua o Artigo 109 - "I" alínea "a" da Lei 8.666/93. Após isso, a Comissão encerrou a reunião. E, nada mais a constar, foi lavrada a presente ATA, que após lida e aprovada, vai assinada pelos presentes neste ato.


Roberto dos Santos Ramalho
Presidente


Daniela Tunes
Membro


Camila Ferreira
Membro


Luciano Gomes
Membro